



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ PARA OS FINS A QUE SE DESTINA (SEI 09074/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, CNPJ n. 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, conforme ato de posse de 31 de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 20, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Barão de Studart, 505 - Meireles, Fortaleza-CE, CNPJ n. 07.954.480/0001-79, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Superintendente do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, **ROBERTO BASSAN PEIXOTO**, conforme ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 28 de abril de 2021, e com fundamento na Lei Estadual n. 16.040/2016, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Cooperação Técnica n. 011/2022, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 011/2022.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão por Plano de Trabalho, anexo 1.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 011/2022 por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17 de março de 2023.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 011/2022 no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministra **Rosa Weber**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente **Roberto Bassan Peixoto**

Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO

1º TERMO ADITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPE

PARTÍCIPE 1: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: (61)-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministra Rosa Weber

Cargo/função: Presidente do CNJ

PARTICIPE 2: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

CNPJ: 09.444.530/0001-01

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa. Cidade: Fortaleza. Estado: Ceará

CEP: 60-822-325

DDD/Fone: (85) 3207-7000

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Desembargador Antônio Abelardo Benevides

Cargo/função: Desembargador e Presidente do TJCE.

PARTICIPE 3: Governo do Estado do Ceará, neste ato representado pela Superintendente do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SEAS-CE)

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Endereço: Av. Barão de Studart, 505 - Meireles. Cidade: Fortaleza. Estado: Ceará

CEP: 60.120-013

DDD/Fone: (85) 3466-4000

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Roberto Bassan Peixoto

Cargo/função: Superintendente do Sistema de Atendimento Socioeducativo

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, representado pelo Ministro Luiz Fux; o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, representado pela desembargadora Maria Nailde Pinheira Nogueiro; e Governo do Estado do Ceará representado pelo superintendente Roberto Bassan Peixoto, firmaram, em 16 de março de 2022, o Termo de Cooperação Técnica nº 011/2022 que tem como finalidade desenvolver e aprimorar ações conjuntas, visando à consecução do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa do Estado do Ceará (Programa Pós-MSE).

O Programa Pós-MSE visa o acompanhamento de adolescentes e jovens, por adesão voluntária, na transição da extinção da medida socioeducativa (fase conclusiva) e em até um

ano após cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. Tudo isso, a fim de auxiliá-los no processo de construção de novos vínculos com sua comunidade e com as políticas públicas setoriais. Dita parceria se justifica, no âmbito legal, em decorrência:

● Artigos 25, inc. I e 11, inc. V da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012);

● Artigo 94, inc. XVIII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990).

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará - (Sei 09074/2021).

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais e concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Programa no Estado do Ceará.

Para tanto, entende-se como objetivos específicos do programa:

- a) Articular a rede de serviços públicos e privados de âmbito estadual e municipal para prestar apoio social aos adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa, para a promoção de seus direitos de cidadania;
- b) Contribuir para a definição de fluxos na rede social dos municípios, na perspectiva de promover o desenvolvimento de estratégias e metodologias na rede socioassistencial municipal para o atendimento aos adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa;
- c) Proporcionar, por meio de intervenções técnicas, possibilidades de expressão das potencialidades dos adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa para construção de seu projeto de vida;
- d) Fomentar a implementação de ações de estímulo à formação profissional, em conjunto com escolarização, para adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa;
- e) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do programa em tela, integrando mecanismos de cofinanciamento e visibilizando os resultados;
- f) Fomentar o acesso ao esporte, cultura e lazer, assim como fortalecer a relação do adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa com o Programa;
- g) Realizar articulações que se façam necessárias para a garantia de atendimento à saúde de adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa, bem como o acesso a ações de

promoção, prevenção e recuperação de saúde disponíveis na rede local.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Executar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa;
- Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa
- Articular a Rede do Sistema de Garantia de Direito (SGD) e o Sistema de Justiça para a formulação e implementação do Programa;
- Capacitar os atores responsáveis pela execução do programa e os demais atores da Rede SGD e do Sistema de Justiça;
- Divulgar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e sensibilizar os atores da rede;
- Monitorar e avaliar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA 1: Executar o Programa

- Executar, por meio do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e orientação aos adolescentes indicados como público-alvo do Programa, por meio da equipe multidisciplinar, responsável pela articulação da rede;
- Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes, bem como da comunicação sistemática junto ao órgão gestor da medida socioeducativa;
- Nortear as ações do Programa na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais do Programa e das unidades socioeducativas, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);
- Subsidiar o Programa, por meio do órgão gestor do Atendimento Socioeducativo, com o envio de cópias de documentos relativos ao adolescente pós-cumprimento de medida;
- Facilitar o acesso da equipe do Programa às unidades socioeducativas visando garantir a sensibilização ao adolescente antes da extinção de sua medida socioeducativa.

ETAPA 2: Garantir Recursos Financeiros

- Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Programa;

- Fomentar capacidades estatais para captação de recursos com vistas ao desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio dos Fundos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FIA);
- Incluir o Programa como eixo de projeto submetido à subvenção de saldo de fundo de penas pecuniárias.

ETAPA 3: Articular a Rede;

- Subsidiar a articulação interinstitucional do Programa junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Juvenil e Organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento pré e pós-cumprimento de medida socioeducativa, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;
- Auxiliar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) ou a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais no Programa que objetivem a equidade racial e de gênero;

ETAPA 4: Capacitar os Atores

- Assessorar tecnicamente o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e a rede social para adoção da metodologia do Programa, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);
- Assessorar tecnicamente a implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa;
- Capacitar as equipes técnicas e representantes do GMF e da CIJ na metodologia do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, permitindo o estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registros para monitoramento dos serviços implementados conforme o modelo fomentado pelo CNJ (Guia para Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade).

ETAPA 5: Divulgar o Programa e Sensibilizar os Atores

- Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades socioeducativas para realizar ações junto a adolescentes antes de seu desligamento, com o objetivo de apresentar o Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida nos procedimentos de liberação dos adolescentes, bem como para o fornecimento de informações à equipe do Programa;
- Responsabilizar-se pela divulgação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e seus respectivos serviços aos juízes do Estado do Ceará, onde estes estão ou venham a ser implantados;
- Encaminhar e sugerir, por meio dos juiz(es) da(s) Vara(s) da Infância e Juventude, o

Programa aos adolescentes e jovens no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

ETAPA 6: Monitorar e Avaliar o Programa

- Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes, jovens e seus familiares, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará à condução da política de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;
- Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado;

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As metas deste plano de trabalho serão desenvolvidas em dois anos, a contar da data de 16 de março de 2023, e se encontram detalhadas no cronograma de execução abaixo.

Cronograma de Execução

Meta	Etapa/fase	Especificação	Detalhamento da Especificação	Responsável	Duração - Início/término
		Executar, por meio do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e orientação aos adolescentes indicados como público-alvo do Programa, por meio da equipe multidisciplinar, responsável pela articulação da rede;	Inserir, atender e acompanhar adolescentes egressos em situação pós-cumprimento de medida de 12 a 21 anos, por meio de entidades conveniadas.	SEAS	Até 16 de março de 2025

		<p>Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes, bem como da comunicação sistemática junto ao órgão gestor da medida socioeducativa;</p>	<p>Estabelecer convênios para execução de ações finalísticas.</p> <p>Contratar serviços e realizar formação para o desenvolvimento das atividades</p> <p>Monitorar as ações realizadas por Núcleo Gestor do Programa</p>	<p>SEAS</p>	<p>Até 16 de março de 2025</p>
--	--	--	--	-------------	--------------------------------

Executar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa

Executar o Programa

<p>Nortear as ações do Programa na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais do Programa e das unidades socioeducativas, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);</p>	<p>Integrar as discussões nos processos de educação permanente com as equipes de trabalho e compor as ementas dos processos formativos destinados a profissionais e jovens atendidos</p>	<p>SEAS</p>	<p>Até 16 de março de 2025</p>
<p>Subsidiar o Programa, por meio do órgão gestor do Atendimento Socioeducativo, com o envio de cópias de documentos relativos ao adolescente pós-cumprimento de medida;</p>	<p>Enviar para a equipe técnica do programa pós-mse, quando for necessário para o acompanhamento, documentos referentes aos adolescentes inseridos no programa (mediante solicitação e conforme anuência do setor responsável)</p>	<p>SEAS</p>	<p>Até 16 de março de 2025</p>
<p>Facilitar o acesso da equipe do Programa às unidades socioeducativas visando garantir a sensibilização ao adolescente antes da extinção de sua medida socioeducativa.</p>	<p>Realizar processo de trabalho por meio de oficinas de sensibilização, com jovens, profissionais e familiares</p>	<p>SEAS</p>	<p>Até 16 de março de 2025</p>

Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa	Garantir Recursos Financeiros	Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Programa;	Inserir a previsão do programa pós-mse no PPA e Lei de Diretrizes Orçamentarias do Estado. Alocar recursos do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio) para o atendimento pós-medida	SEAS	Até 16 de março de 2025
		Fomentar capacidades estatais para captação de recursos com vistas ao desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio dos Fundos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FIA);	Fortalecer ações para criação de Fundo para o Atendimento Socioeducativo	SEAS	Até 16 de março de 2025
		Incluir o Programa como eixo de projeto submetido à subvenção de saldo de fundo de penas pecuniárias.	Apoiar financeiramente a ampliação/continuidade do programa	TJCE	Até 16 de março de 2025

<p>Articular a Rede do Sistema de Garantia de Direito (SGD) e o Sistema de Justiça para a formulação e implementação do programa</p>	<p>Articular a rede</p>	<p>Subsidiar a articulação interinstitucional do Programa junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Juvenil e Organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento pré e pós-cumprimento de medida socioeducativa, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;</p>	<p>Articulação para elaboração de fluxos, com a rede intersetorial (assistência social, saúde e educação), e áreas afins à execução do programa (juventude e cultura), com produção de manual de atendimento.</p> <p>Realizar 1 (um) processo formativo com a rede, profissionais das USE e demais parceiros envolvidos;</p>	<p>SEAS</p>	<p>Até 16 de março de 2025</p>
--	-------------------------	---	--	-------------	--------------------------------

		<p>Auxiliar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) ou a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais no Programa que objetivem a equidade racial e de gênero;</p>	<p>Prestar assessoria técnica ao GMF, CIJ no programa pós-mse com foco na equidade racial e igualdade de gênero</p>	<p>DMF/CNJ</p>	<p>Até 16 de março de 2025</p>
		<p>Assessorar tecnicamente o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e a rede social para adoção da metodologia do Programa, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);</p>	<p>Prestar assessoria técnica ao Poder Executivo e instituição executora do programa, dando ênfase aos marcadores de diversidade (atividade contínua)</p>	<p>DMF/CNJ</p>	<p>Até 16 de março de 2025</p>

Capacitar os atores responsáveis pela execução do programa e os demais atores da Rede SGD e do Sistema de Justiça;	Capacitar os atores	Assessorar tecnicamente a implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa;	Prestar assessoria técnica ao GMF, CIJ (atividade contínua)	DMF/CNJ	Até 16 de março de 2025
		Capacitar as equipes técnicas e representantes do GMF e da CIJ na metodologia do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, permitindo o estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registros para monitoramento dos serviços implementados conforme o modelo fomentado pelo CNJ (Guia para Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade.	Realizar 1 (um) processo formativo	DMF/CNJ	Até 16 de março de 2025

Divulgar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e sensibilizar os atores da rede;	Divulgar o Programa e Sensibilizar os Atores	<p>Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades socioeducativas para realizar ações junto a adolescentes antes de seu desligamento, com o objetivo de apresentar o Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida nos procedimentos de liberação dos adolescentes, bem como para o fornecimento de informações à equipe do Programa;</p>	<p>Realizar oficinas de sensibilização com os profissionais das USE, com periodicidade semestral</p> <p>Produzir e distribuir material de divulgação do programa</p>	SEAS	Até 16 de março de 2025
		<p>Responsabilizar-se pela divulgação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e seus respectivos serviços aos juízes do Estado do Ceará, onde estes estão ou venham a ser implantados;</p>	<p>Realizar divulgação do Programa junto aos magistrados da CIJ/GMF</p>	TJCE	Até 16 de março de 2025

		Encaminhar e sugerir, por meio dos juíz(es) da(s) Vara(s) da Infância de Juventude, o Programa aos adolescentes e jovens no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade;	Realizar 1 (um) processo formativo para magistrados que atuam na execução das medidas socioeducativas	TJCE	Até 16 de março de 2025
Monitorar e avaliar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa.	Monitorar e Avaliar o Programa	Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes, jovens e seus familiares, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará à condução da política de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;	Realizar monitoramento continuado das ações Produzir e divulgar relatório anual sobre a implementação das ações do programa com apresentação à Comissão Intersetorial do Sinase	SEAS	Até 16 de março de 2025

	Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado;	Realizar reuniões trimestrais de monitoramento (ação contínua)	TJCE	Até 16 de março de 2025
--	---	--	------	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 14/03/2023, às 13:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Abelardo Benevides Moraes, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 18:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Bassan Peixoto, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 11:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1505416** e o código CRC **A0AACC8D**.